

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 660, de 2014)

Acrescenta art. 4º à Medida Provisória nº 660, de 24 de novembro de 2014, renumerando-se o atual art. 4º como art. 5º, para que o art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, passe a vigorar com a seguinte redação:

“**Art 4º** O art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 92.** É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea *c* do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

.....” (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 660, de 2014, significa um grande avanço, ao disciplinar a aplicação da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, que buscou fazer justiça aos servidores que prestaram serviço aos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima.

No entanto, tais servidores e todos os outros integrantes da Administração Pública federal continuarão carecendo de um direito irrefutável e necessário em um Estado Democrático de Direito.



Afinal, apesar de a Lei nº 8.112, de 1990, prever a existência de licença para o desempenho de mandato classista, ela estipula que esta deverá ser usufruída sem remuneração. Ora, tal fato consiste em claro abuso contra o exercício dos direitos de cidadania, tão essenciais para a manutenção de uma sociedade democrática, pois, evidentemente, desestimula e impede que os servidores públicos se envolvam com atividades sindicais, essenciais para a garantia e para o aprimoramento dos direitos dos trabalhadores.

Estamos, portanto, apresentando a presente emenda para evitar que seja feita qualquer injustiça contra aqueles que dedicaram a sua vida para a implantação dos nossos novos Estados e contra todos os servidores públicos federais.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim

